

EMENDA À PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41, DE 2003, QUE “ALTERA O SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

(Do Senhor Zé Lima e outros)

Dê-se ao art. 212. § 5º, da Constituição, a seguinte redação:

Art. 212

§ 5º A educação básica pública terá como fonte adicional de financiamento a contribuição do salário-educação, recolhida pelas empresas à União, na forma da lei, e entregue:

I – dois terços ao Distrito Federal e ao Estado em que se der a arrecadação, para aplicação no ensino fundamental estadual e municipal proporcionalmente ao número de matrículas das respectivas redes de ensino.

II – um terço aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios segundo critérios redistributivos, para aplicação prioritária na educação infantil, no ensino médio e na educação profissional de nível básico e técnico. (NR)

JUSTIFICATIVA

Um dos mais importantes desafios enfrentados pelo Estado e pela sociedade brasileira visando ao resgate da dívida social e à construção da cidadania é, certamente, o da educação básica. É inaceitável que, na entrada de um novo milênio marcado pela democratização das informações e por extraordinárias conquistas no conhecimento científico e tecnológico, tenhamos que conviver com a ineficiência e os baixos níveis de qualidade do ensino básico oficial.

Merecidamente, o ensino fundamental vem sendo tratado com a prioridade devida, inclusive por meio de novos mecanismos financiadores, como é o caso do Fundo de Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização dos Professores – FUNDEF. Conquistados avanços importantes nesse nível de ensino, é chegada a hora dos outros níveis da educação básica passarem a contar com a devida atenção dos responsáveis.

A presente emenda à PEC da Reforma Tributária propõe que os recursos da Contribuição do Salário-Educação, presentemente vinculados apenas ao ensino fundamental, passem, também, ainda que apenas parcialmente, a constituir-se em fonte de financiamento para os demais níveis da educação básica.

Os dois terços da Contribuição, arrecadados e automaticamente repassados aos Estados, continuarão vinculados à aplicação no ensino fundamental. Propõe-se, entretanto, que os Estados passem a compartilhar esses recursos com os Municípios na exata proporção do número de matrículas no ensino fundamental de cada rede de ensino.

O terço restante arrecadado, atualmente aplicado pelo governo federal em programas e projetos desse mesmo nível de ensino, passam a ser distribuídos aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para aplicação prioritária na educação infantil, no ensino médio e na educação profissional de nível básico e técnico. Visando garantir que esses recursos sejam efetivos instrumentos de enfrentamento das desigualdades regionais, a emenda estabelece que critérios redistributivos deverão ser considerados nos repasses aos entes da Federação.

Sala das Sessões, em _____, de 2003

Deputado ZÉ LIMA